

DECRETO MUNICIPAL N° 109/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Fixa critérios para a cobrança de preços públicos pelo uso de bens públicos

O Prefeito Municipal de Piracuruca - PI no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 19 da Constituição do Estado do Piauí e artigos 91, inciso I, “g”, 95 e 101, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002/2006, em seu artigo 226, inciso II, atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para fixar a tabela de preços públicos a ser cobrada pelo uso de bens públicos;

CONSIDERANDO que as tarifas calculadas com base no valor dos itens de manutenção dificultam sua operacionalização quanto aos bens não edificados;

CONSIDERANDO que a simplificação da forma de operacionalização da cobrança do preço público determinado na Lei Complementar nº 002/2006 permite um controle mais efetivo da cobrança;

CONSIDERANDO a necessidade de estipulação de regras pré-definidas ao deferimento do uso, por particulares, das dependências de prédios públicos que possam servir à realização de eventos, visando atender à demanda existente e ao mesmo tempo, conservar a boa estrutura, higiene e limpeza do patrimônio do Ente,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do preço público pelo uso, por particulares, de bens do município de Piracuruca, previsto no art. 226 da Lei Complementar nº 002/2006, será feito na forma determinada neste Decreto.

Parágrafo único. O uso dos bens municipais por terceiros só poderá ser autorizado através de concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, com obediência aos seguintes critérios:

I – a concessão de uso de bens públicos de *uso especial e dominical*, exclusivamente para fins de eventos sociais de curta duração, não poderá criar embaraço ao desenvolvimento regular das atividades, serviços e políticas públicas sob a responsabilidade do Município;

II – a concessão de uso de *bens de uso comum do povo*, tais como estradas, ruas e praças, somente será atendida para finalidades escolares, assistência social ou turística.

III – poderão ser cedidos a particulares da comunidade do Município para serviços transitórios, máquinas e operadores pertencentes ao patrimônio municipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração

arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação do bem e sua respectiva devolução.

Art. 2º Pelo uso dos bens públicos, o particular pagará preço público calculada na forma a seguir:

I – se o bem for imóvel de uso especial e dominical, o valor a ser cobrado corresponderá a 0,3% (zero vírgula três por cento) do *valor venal* do bem por dia de uso;

II – se o bem for móvel, o valor a ser cobrado corresponderá a 0,3% (zero vírgula três por cento) do *valor residual* do bem por dia de uso;

Art. 3º Até que a Comissão Especial de reavaliação do patrimônio municipal determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP defina valores, para efeito de cobrança do preço público serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o *valor venal* do *bem imóvel não edificado* será igual ao valor do próprio terreno;

II - o *valor venal* do *bem imóvel edificado* será obtido pelo valor venal do *terreno* somado ao valor venal da *edificação*;

III – o *valor residual* do bem móvel será obtido através do valor de sua aquisição, corrigida monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Piracuruca (UFMP), deduzido da depreciação acumulada.

§ 1º O *valor venal do terreno* será encontrado através da multiplicação do preço do metro quadrado, seguindo sua localização no Plano Diretor de Piracuruca, pela quantidade de metros quadrados utilizados pelo particular, obedecendo aos valores estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2 da Tabela I do Anexo II da Lei Complementar nº 002/2006.

§ 2º O *valor venal da edificação* será obtido através da multiplicação do preço do metro quadrado, seguindo sua localização no Plano Diretor de Piracuruca, pela quantidade de metros quadrados utilizados pelo particular, obedecendo aos valores estabelecidos no item 1.3 da Tabela I do Anexo II da Lei Complementar nº 002/2006.

§ 3º quando se tratar de ativo imobilizado obtido a título gratuito, este deve ter seu valor calculado pelo critério do *valor justo* na data de sua aquisição, observando-se o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

§ 4º Se o bem foi adquirido por meio de uma transação sem contraprestação do Município, seu valor será reconhecido na data do reconhecimento pelo *valor justo*, entendido este como sendo o valor de mercado deduzido da eventual desvalorização pelo uso e conservação.

Art. 4º O *valor justo* de terrenos e edifícios será determinado com base no mercado.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado de um item de terrenos e edifícios, o *valor justo* do item será estabelecido tomando-se por base outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes.

Art. 5º Os *bens de uso comum do povo* existentes, assim entendidos os ativos de infraestrutura e bens do patrimônio cultural, não terão os seus valores reconhecidos para efeito de cobrança do preço público, mas haverá a cobrança tendo por base o custo da manutenção e encargos com energia, água, vigilância e outros suportados pela municipalidade.

Art. 6º A formalização do ato de permissão se dará por provocação do terceiro interessado, que deverá protocolar requerimento especificando a natureza da atividade a ser desenvolvida durante a permissão de uso do bem solicitado.

Art. 7º Uma vez assinado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças o instrumento de permissão de uso do bem, será expedida a guia de recolhimento do *preço público* (boleto) pela unidade de administração fiscal, ficando a liberação do bem condicionada ao pagamento do valor estabelecido na guia de recolhimento.

Art. 8º O beneficiário da permissão ficará obrigado a devolver o bem objeto da permissão no mesmo estado em que o recebeu, totalmente limpo, higienizado e com todas as dependências físicas funcionando perfeitamente, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º Após o uso, a devolução do bem será feita mediante atestado de recebimento do Secretário Municipal responsável pelo seu controle e manutenção, que também notificará de eventual dano a ser suportado pelo particular que o utilizou.

Art. 10. A permissão extinguir-se-á imediatamente após o término do prazo deferido à realização do evento, ou previamente, em caso de desobediência a quaisquer das condições existentes no Termo de Permissão de Uso, cujo modelo básico acresce esse Decreto, sob a forma de anexo, devendo ser adaptado às peculiaridades de cada caso.

Art. 11. O Município pode, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, revogar a permissão, que é sempre concedida a título precário

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, aos sete dias do mês de outubro de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

ANEXO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
Nº _____ / _____ PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO,
A TÍTULO PRECÁRIO E POR TEMPO
DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E
(NOME) DO
PERMISSIONÁRIO).

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ n. xxxxxx, representada por seu titular, (nome), (nacionalidade), (estado civil), RG nº _____, CPF nº _____, residente _____, e domiciliado _____, doravante denominada PERMITENTE, e _____ (nome do beneficiário – particular, empresa, entidades privadas), CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, (qualificação), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO, conforme as cláusulas e condições abaixo, com amparo nos arts. 18 e 19, da Constituição do Estado do Piauí, nos arts. 91, inciso I, “g”, 95 e 101, todos da Lei Orgânica do Município de Piracuruca e no Decreto Municipal nº 107/2015, de 23/09/2015.

DO OBJETO CONTRATUAL:

Cláusula 1^a. O TERMO tem por objeto a permissão de uso de bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Piracuruca, a título precário e por prazo determinado, com fim específico à realização de evento(s) de interesse geral da população.

Parágrafo primeiro – O bem onde realizar-se-á o evento será: _____ (DESCRIÇÃO/IDENTIFICAÇÃO DO BEM).

Parágrafo segundo – O bem descrito alhures servirá à realização do evento: _____ (descrição do evento).

DA NATUREZA JURÍDICA E TIPO DE USO DE BEM PÚBLICO:

Cláusula 2^a. A permissão descrita na cláusula 1^a possui natureza jurídica de uso especial de bem público e será implementada a título precário.

DO PREÇO PELO USO:

Cláusula 3^a. O permissionário recolherá aos cofres públicos a quantia correspondente a _____ UFMP, ou seja, R\$ _____ (_____) que deverá ser recolhida aos cofres públicos antecipadamente, como requisito essencial e necessário ao exercício dessa permissão.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

Cláusula 4^a. São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- I - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da administração municipal contidas no Decreto regulamentador;
- II – pagar o valor da permissão de uso;
- III - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os comprovadamente precedentes;
- V – restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, limpo e higienizado e com todas as dependências em pleno funcionamento;
- VI – arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista relativo ao evento;
- VII – não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso;
- VIII – responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao imóvel ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

Cláusula 5^a. São obrigações do PERMITENTE:

- I – respeitas as cláusulas e condições deste termo;
- II – informar ao Secretário Municipal que ocupa e/ou desempenha atividades no bem objeto do presente termo, a sua realização, bem como detalhes da permissão de uso.

DO HORÁRIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO:

Cláusula 6^a. O horário de realização do evento no bem público atenderá à solicitação do permissionário, desde que não conflite com o horário de funcionamento/oferecimento das atividades públicas e/ou serviços nele desenvolvidos.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 7^a. A Permissão de Uso terá prazo de vigência determinado de _____ dias, compreendido entre os dias _____ e _____.

§ Único - Em razão da natureza jurídica da permissão de uso, que é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, o PERMITENTE poderá revogá-la, antes do final do prazo de vigência, por razões de interesse público.

DA ALTERAÇÃO SOBRE O TERMO DE PERMISSÃO:

Cláusula 8ª. Toda e qualquer alteração ao presente Termo deverá ser feita mediante a celebração de Aditivo, vedada a modificação do objeto sob qualquer hipótese.

DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO:

Cláusula 9ª. Não é permitida, sob nenhuma hipótese, a transferência da permissão, pelo PERMISSIONÁRIO a outrem.

DAS INFRAÇÕES:

Cláusula 10ª. Serão consideradas infrações a prática, pelo PERMISSIONÁRIO, seus prepostos ou empregados, de quaisquer atos que importem na desobediência às regras estipuladas neste Termo.

EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

Cláusula 11. A permissão extinguir-se-á imediatamente após o término do prazo deferido à realização do evento, ou previamente, em caso de desobediência a quaisquer das condições existentes neste Termo.

DO FORO DE ELEIÇÃO:

Cláusula 12. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca - PI para dirimir controvérsias relativas ao presente Termo de Permissão de Uso, o qual se sobreporá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI.

Por fim, pelo PERMISSIONÁRIO foi dito que aceitava este termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma entregue ao PERMISSIONÁRIO e a outra arquivada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca.

Piracuruca-PI, ____ de ____ de 201 ____.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PERMITENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: